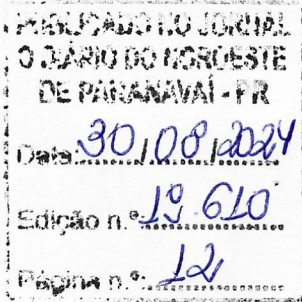




# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 47/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a substituição de membros da Rede de Proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos do Município de Mirador.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN:** Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Ficam substituídos as seguintes pessoas abaixo relacionadas para fazerem parte da Rede de Proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos do Município de Mirador.

**I) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Titular:** Nomear a Sra. Christiane Stéfani da Silva Guimarães substituindo a Sra. Jaqueline Cortonezi Carlos.

**II) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

**Titular:** Nomear a Sra. Jaqueline Cortonezi Carlos substituindo a Sra. Beatriz Wessler Santana de Ramos.

**Suplente:** Nomear a Sra. Juciana Cordeiro dos Santos substituindo a Sra. Isabela da Silva Pereira.

Ficando conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Christiane Stéfani da Silva Guimarães	Titular
Geanni Guerreiro Kamitami	Suplente
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

Jaqueline Cortonezi Carlos	Titular
Juciana Cordeiro dos Santos	Suplente
<b>REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
Ketlin Davinia Pires de Souza Azevedo	Titular
Bruna Fernanda Rodrigues de Almeida	Suplente
<b>REPRESENTANTES DO COLÉGIO EST. P. V. PARIGOT DE SOUZA</b>	
Juliana Souza e Brito Sabino Daminelli	Titular
Vera Lucia Ordones	Suplente
<b>REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR</b>	
Suziellyde Souza	Titular
Adilson Lino de Andrade	Suplente
<b>REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA</b>	
Marina Hernandes da Silva Aguiar	Titular
Ivonete Fortunato Bilach	Suplente
<b>REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS</b>	
Lucineia dos Santos Floes	Titular
Otaviano Geraldino Bilach	Suplente
<b>REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI</b>	
Liliane Ferreira da Silva	Titular
Rayana Silva Benedetti	Suplente

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

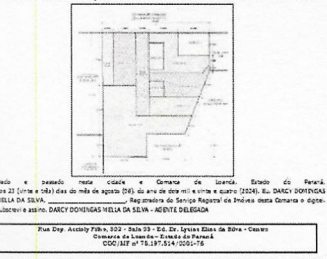
Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2024.

  
**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE LOTEAMENTO (Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)

DANEY DONDOS NELLA DA SILVA, Agente Delegada de Serviço Registo de Imóveis da Comarca de Loanda-PR, no uso de suas atribuições legais...



Plano de Loteamento da SUBDIVISÃO - MAT. 43.884 - Flun. de Loanda - PR

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 06/2024

SÚMULA: Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-PR o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-PR, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

Table with columns: NOME, SEGMENTO/CARGO. Lists staff members like Adilson Leopoldo dos Campos, Adriana Nêta da Costa, etc.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) constituirá-se de 04 (quatro) integrantes cabendo a cada um deles o mandato de 02 (dois) anos...

Art. 3º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) terá a finalidade de promover melhorias no atendimento, na segurança do paciente e no bem-estar dos familiares, garantindo a qualidade do cuidado prestado e criando barreiras para melhorias...

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 031/2024 de 12 de junho de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 04/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mirador, nos termos da Lei Municipal nº 006/2009...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 006/2009...

Artigo 1º Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mirador, conforme regulamentada a Lei Municipal nº 006/2009...

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Quintana do Prefeito, 27 de agosto de 2024. Fabiano Marcos da Silva Travan, Prefeito Municipal.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Mirador-PR (Poder Executivo) comunica que em respeito ao princípio da isonomia, realizou o processo de seleção para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos...

Mirador-PR, 29 de agosto de 2024. Fabiano Marcos da Silva Travan, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

EXTRATO DO ADITIVO A CONTRATO Nº 40284-14-16-0262624

- 1. CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte
2. CONTRATO: RUA BENEDITO
3. OBJETO: Instalação e manutenção de sistema de segurança...

Table with columns: PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ANEXO I - LEI Nº 274-2004. Lists budget items for education and health.

São João do Cabal, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2024. Aníbal Pereira do Nascimento, Coordenador.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Artigo 1º Fica substituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Artigo 1º Fica substituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal

Table with columns: REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, etc.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Artigo 1º Fica substituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de Mirador...

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAN, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CABAL

DECRETO Nº 2.776

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o contrato executado, em caráter aditivo, no valor total de R\$ 200.000,00...

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 13º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 16º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 17º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 18º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 19º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 20º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 21º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 22º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 23º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 24º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 25º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 26º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 27º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 28º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 29º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 30º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 31º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 32º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 33º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 34º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 35º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 36º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 37º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 38º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 39º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 40º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 41º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.

Art. 42º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários.